INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01-R, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a realização de sessões de julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais – CERF – por videoconferência ou tecnologia similar.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, XXV do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 1.353-R, de 13 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os requisitos e condições para a realização de sessões de julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais – CERF – por videoconferência ou tecnologia similar, conforme estabelecido no art. 34, § 7º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 1.353-R, de 13 de julho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Para a participação nas sessões de julgamento do CERF realizadas por videoconferência ou tecnologia similar, o participante deve dispor, no mínimo, dos seguintes requisitos tecnológicos:

I – microcomputador *desktop* ou *laptop*, com conexão à internet;

II – *webcam* com especificação de 720p/30qps;

III – microfone ou *headset* com microfone; e

IV – largura de banda de internet de 15 (quinze) Mbps ou superior.

Art. 2º - A inscrição deverá ser realizada mediante comunicação encaminhada ao e-mail cerf@sefaz.es.gov.br, da qual constará:

I - nome completo do participante e RG;

II - telefone e e-mail para contato;

III - data e hora da pauta de julgamento;

IV - número(s) do(s) processo(s); e

V - número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, se for o caso.

§ 1º - A comunicação de que trata o *caput* deverá ser realizada até dois dias úteis antes da sessão.

§ 2º - Após a comunicação, o inscrito receberá, no e-mail informado, o convite contendo um *link* a ser acessado, específico para a sessão solicitada.

§ 3º - A comunicação efetuada após o prazo previsto no § 1º deverá ser justificada, cabendo ao Presidente do CERF decidir sobre o seu deferimento.

Art. 3º - Caso o sujeito passivo, ou seu representante, queira apresentar memoriais, deverá encaminhá-los por e-mail, para o endereço cerf@sefaz.es.gov.br, com, no mínimo 4 (quatro) dias úteis de antecedência da realização da sessão de julgamento em que o processo estiver pautado, independentemente da comunicação de que trata o art. 2º.

Art. 4º - A solicitação de retirada do processo de pauta deverá ser feita no prazo de até dois dias úteis após a publicação da pauta de julgamento, por meio de comunicação encaminhada ao e-mail cerf@sefaz.es.gov.br da qual constem os dados relacionados no art. 2º.

Art. 5º - Nos julgamentos realizados por videoconferência ou tecnologia similar, o participante deverá acessar o *link* encaminhado por e-mail, e entrar na sala de reuniões virtual no horário de início previamente agendado.

Art. 6º - O participante da sessão de julgamento realizada por videoconferência ou tecnologia similar deverá permanecer em ambiente fechado, sem circulação de pessoas, com boa acústica e iluminação, com o microfone desligado salvo quando estiver autorizado a se manifestar.

Art. 7º - Na hipótese de inscrição para o acompanhamento simultâneo da sessão, não será permitida qualquer manifestação, exceto se solicitado pelo Presidente da sessão.

Art. 8º - Aplicam-se às sessões de julgamento realizadas por videoconferência ou tecnologia similar, no que couber, as demais disposições legais vigentes aplicáveis às sessões de julgamento presenciais.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de agosto de 2020.

**GUSTAVO ASSIS GUERRA**

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Fiscais

DIO ES: 17/08/2020